



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-18.157/13**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Dona Inês.**  
Assunto: **Tomada de Preços nº 03/2013. Construção de Academia de Saúde.**  
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -02568/14**

#### **RELATÓRIO**

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Tomada de Preços nº 03/2013**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Santa Inês**, objetivando a **construção de Academia de Saúde** na Praça Vereador Nivaldo Cândido de Araújo, na cidade de Dona Inês, no valor global de **R\$ 74.493,23**, sagrando-se **vencedor** a firma **POLIGONAL – Projetos e Construções Ltda.**

Com relação aos preços o Órgão Técnico constatou a compatibilidade da planilha da proposta vencedora, segundo pesquisa amostral com base nos itens referentes à fundação, estrutura e pavimentação, tomando como parâmetro de mercado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção civil - SINAPI. Ao final, entende esta Auditoria que o **procedimento em análise encontra-se regular.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, a representante do **MPjTC**, opinou pela regularidade do procedimento de licitação em apreço, arquivando-se o processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da Auditoria e do MPjTC pela **regularidade** da **Tomada de Preços nº 03/2013** e do **contrato dela decorrente**, quanto ao aspecto formal, **arquivando-se**, em seguida, este processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 03/2013 bem como o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, arquivando-se, em seguida, este processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de junho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal